



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo nº 4797 / 2014**

**Cód. Verificador:** B5LN  
**Requerente:** ANTONIO SILVA GOMES  
**Data / Hora:** 07/10/2014 13:10  
**Assunto:** Projeto Indicativo 11/14  
**Subassunto:** Encaminha



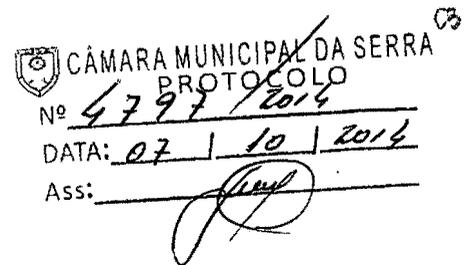
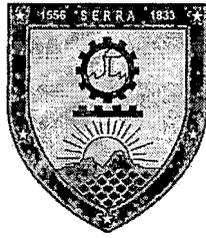
000000000000000034240

OP/PIND 8/1/14

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

**site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**“INSTITUI O PROGRAMA CRECHES  
MUNICIPAIS PARA IDOSOS”.**

**PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /// 114**

A Câmara Municipal de Serra:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serra o Programa Creches Municipais, para atender as necessidades dos Idosos.

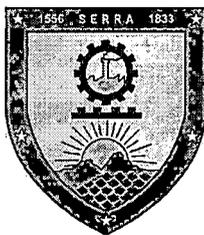
Art. 2º Fica a Creche determinada a atenderem Idosos, a partir de 60 anos de idade, com atendimento em horário comercial, e se necessário dois turnos.

Parágrafo único. Os idosos terão acompanhamento médico, de nutricionistas e profissionais da área.

Art. 3º Esta Creche atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem com eles, quando saem para seus trabalhos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convenio com empresas do nosso Município, órgãos Estaduais e Federais, a fim de melhorar a qualidade no atendimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ação Social e a Secretaria Municipal de Saúde, ficam responsáveis pelo estudo e planejamento e execução das Creches.

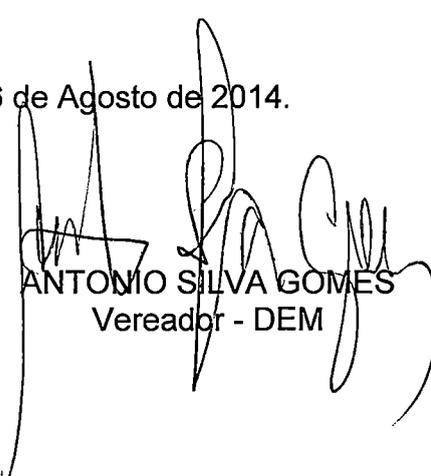


**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 06 de Agosto de 2014.

  
ANTONIO SILVA GOMES  
Vereador - DEM



**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

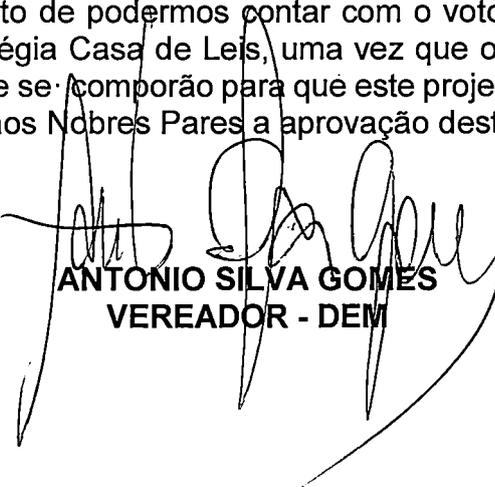
O presente Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar ao idoso, e seus familiares bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social.

Inúmeras vezes assistimos ao noticiário e, vemos vários acidentes com vítimas fatais, idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar, se medicar e até mesmo se banhar, uma vez que estes são totais ou parciais dependentes de seus familiares.

E por isso, às famílias destes idosos deixam seus lares com os corações apertados, angustiados e sem nada que possa fazer, pois para se dedicar ao Pai, Mãe, sogros etc., são obrigados a deixarem o emprego, que às vezes é a única fonte de renda naquele lar.

É por isso que este projeto é de suma importância para o Município de Serra, pois uma cidade em desenvolvimento não pode deixar de lado e nem desamparar aqueles que já fizeram muito pelo crescimento dessa cidade.

Ante ao exposto e certo de podermos contar com o voto favorável dos nobres vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, uma vez que os órgãos competentes não medirão esforços e se comporão para que este projeto se concretize o mais rápido possível, rogo aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

  
**ANTONIO SILVA GOMES  
VEREADOR - DEM**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 4797/2014 Cód. Verificador: B5LN**

**Requerente:** 54186 - ANTONIO SILVA GOMES  
**CPF/CNPJ:** 005.382.877-13  
**Endereço:** RUA AIMORES **CEP:** 29.170-051  
**Cidade:** Serra **Estado:** ES  
**Bairro:** NOVA CARAPINA I  
**Fone Res.:** (27) 3066-2486 **Fone Cel.:** (27) 9908-8032  
**E-mail:** toninhosilva2008@hotmail.com  
**Assunto:** Projeto Indicativo  
**Subassunto:** Encaminha  
**Data de Abertura:** 07/10/2014 13:10  
**Previsão:** 08/10/2014

**Observação:**

Projeto Indicativo nº 111/2014 de autoria do Vereador Antônio Silva Gomes - "Institui o Programa Creches Municipais para Idosos".

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO SILVA GOMES**  
*Requerente*

\_\_\_\_\_  
**ELIO CARLOS PIMENTEL**  
*Funcionário(a)*

\_\_\_\_\_  
Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

07

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

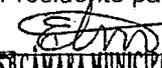
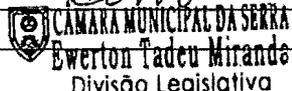
Processo: 4797/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	07/10/2014 - 14:18:46
Observação:	Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass:	  Ewerton Tadeu Miranda

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	07/10/2014 - 14:18:46
Ass:	_____

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

C

7



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Processo Digital  
Guia de Movimentação

02

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4797/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DORATY ROCHA DE OLIVEIRA  
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA  
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
Data/Hora: 09/10/2014 - 16:13:01  
Observação: Para o procurador anexa o parece.

Ass: \_\_\_\_\_

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL  
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO  
Data/Hora: 09/10/2014 - 16:13:01

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº:4797/2014

PROJETO INDICATIVO Nº:111/2014

Requerente: Vereador Antônio Silva Gomes

Assunto: Projeto que institui o programa creches municipais para idosos e dá outras providências.

Parecer nº: 341/2014

Ementa: Projeto Indicativo 111/2014 – institui o programa creches municipais para idosos e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legislativo – Interesse Público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Antônio Silva Gomes, que INSTITUI O PROGRAMA CRECHE MUNICIPAIS PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 03), a sua correspondente justificativa (fls. 05), Comprovante de Abertura (fls. 06), e do Comprovante de Tramitação (fls. 07-08).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:  
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)  
(...);***

***"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.***



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.** (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito "matéria de competência exclusiva do Prefeito", pelo fato de que a norma em estudo institui o programa creches municipais para idosos. Pois, trata-se organização administrativa, dotação orçamentária e outros.

O presente Projeto Indicativo, sem dúvida, trata de aspecto afeto à estruturação e às atribuições de Secretarias e de órgãos da Administração Municipal. Neste aspecto, basta a conferência do *caput* do art. 1º, ao enunciar que "fica instituído no Município de Serra o Programa Creches Municipais, para atender a necessidade dos Idosos." Observa-se que, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, com o referido objetivo, por interferir diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito aos termos dos incisos "II" e "V", do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

***“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***

***(...);***

***II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;***

***(...);***

***V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)***

Nesse sentido, é a iterativa jurisprudência pátria que, inclusive, em caso similar decidiu na ADI-184557 – SC – 2002.018455-7, que tramitou perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, em que foi relator o Desembargador Ricardo Fontes, a qual se transcreve, *in verbis* :

***AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - LEI MUNICIPAL N. 3.756, DE 08.05.02, ORIUNDA DE PROJETO DO LEGISLATIVO - PROGRAMA "TERCEIRA IDADE EM MOVIMENTO" - INTERFERÊNCIA DIRETA NA ESTRUTURA E NAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA E DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VULNERAÇÃO AOS ARTS. 32 E 50, § 2º, VI, DA CESC PEDIDO ACOLHIDO.***



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

***São de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual - e Municipal, por simetria - as leis que disponham acerca da criação, da estruturação e das atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração, à vista do estabelecido no art. 50, § 2o, VI, da CESC, sob pena de declaração de inconstitucionalidade.***

***Em que pese o louvável propósito, não pertence à Edilidade a iniciativa do projeto de lei que, ao instituir programa de promoção da saúde dos munícipes com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, interfere diretamente na organização e no funcionamento da estrutura executiva, em respeito ao teor do art. 50, § 2o, VI, da CESC, bem como ao art. 32 da Carta em questão.***

Pois bem. Entendemos por configurado o "***Interesse Público***" no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls.05) do eminente Vereador Antônio Silva Gomes, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que "***Este Projeto Indicativo de Lei, visa proporcionar ao idoso e seus familiares, bem estar social, melhor qualidade de vida, e melhor Integração Social***".

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de "***Interesse Local***". É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos "Interesse Público" e "Constitucionalidade" no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 111/2014.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado em plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

É como me manifesto.

Serra, ES, 10 de outubro de 2014.



**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7364



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4797/2014

Requerente: ANTONIO SILVA GOMES

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

### Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 06/11/2014 - 15:45:20

Observação: À Coord. Legislativa da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 07 (sere) laudas.

Ass: \_\_\_\_\_

### Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 06/11/2014 - 15:45:20

Ass: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data/Hora: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 4797/2014

**Requerente:** ANTONIO SILVA GOMES

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** VANESSA DA SILVA DE JESUS

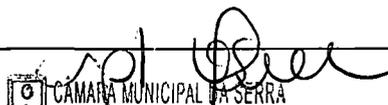
**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 07/11/2014 - 16:15:30

**Observação:** A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 07/11/2014 - 16:15:30

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4797 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 111 de 2014

### I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Antônio Silva Gomes, no qual Institui o Programa Creches Municipais para idosos.

### II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 07 laudas, onde opinou **favoravelmente** ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

### III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua **tramitação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua **tramitação**.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 2014.

**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araujo Marçal  
Vereador - PT do B

### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **111 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 10 de Novembro de 2014.

**Miguel Mates Santos**  
Membro

**José Raimundo Bessa**  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital  
Guia de Movimentação

### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 4797/2014

**Requerente:** ANTONIO SILVA GOMES

**Assunto:** Projeto Indicativo

**Subassunto:** Encaminha

**Origem:**

**Usuário:** SYLVAN FERREIRA JUNIOR

**Repartição:** 01.001.07.23 - GABINETE 20

**Responsável:** ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

**Data/Hora:** 10/11/2014 - 16:11:13

**Observação:** À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.

**Ass:** \_\_\_\_\_

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Pedro Henrique Barbosa  
Chefe de Gabinete

**Destino:**

**Repartição:** 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

**Responsável:** JADSON BARCELOS

**Data/Hora:** 10/11/2014 - 16:11:13

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_